

LEI Nº 1.289/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS/INUTILIZÁVEIS, DE PROPRIEDADE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do **Artigo** 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, através de sua Mesa Diretora, apresentou, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a desafetar e proceder à baixa contábil, mediante o devido processo administrativo, dos bens móveis considerados economicamente inservíveis ou inutilizáveis para consertos e manutenção, e que se tornaram improdutivos para o uso, conforme relacionados no **Anexo Único** desta Lei, por não mais atenderem às necessidades administrativas e funcionais deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Os bens referidos no artigo anterior, após a desafetação e a devida baixa, poderão ser alienados, prioritariamente, mediante leilão, conforme estabelece o Art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o regulamento de alienação de bens da Câmara Municipal.

§ 1º A alienação na modalidade de venda, fora da **regra** do leilão, será admitida apenas nas **hipóteses de permuta, dação em pagamento, investidura**, ou outras previstas expressamente na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Excepcionalmente, a alienação poderá ser realizada mediante doação, condicionada à justificativa de interesse público devidamente fundamentada pela Mesa Diretora e à observância estrita dos requisitos e destinações estabelecidos nos incisos do Art. 76 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o bem se destinar a órgãos e entidades da administração pública ou a instituições filantrópicas e sociais.

Art. 3º - Serão considerados inservíveis para a Administração Municipal, podendo ser objeto inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, ou economicamente inviável seu concerto, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I – **Descarte** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;



II – **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiveram sendo aproveitados pelo órgão da Administração Pública;

III – **Bens Irrecuperáveis** - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da Administração Pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

IV – **Bens Antieconômicos** - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;

V – **Bens Obsoletos** - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;

VI – **Bens Recuperáveis** - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Art. 4º - A alienação ou doação dos bens de que trata esta Lei deverá ser precedida de avaliação prévia e autorização da Mesa Diretora, devidamente instruída em processo administrativo com os seguintes elementos:

- I - Laudo técnico de avaliação dos bens;
- II - Parecer jurídico;
- III - Justificativa de interesse público para a medida.

Art. 5º - Os recursos advindos da alienação por leilão serão revertidos para aquisição de patrimônio para o Poder Legislativo Municipal, observada a autonomia orçamentária.

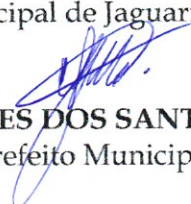
Art. 6º - Os bens considerados totalmente inutilizáveis ou sem valor comercial poderão ser destinados à reciclagem ou ao descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratem da afetação ou destinação anterior dos bens descritos nesta Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 19 de dezembro de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.289/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA DESAFETAÇÃO E BAIXA

Nº TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	CONSERVAÇÃO
10000198	ESTANTE DE AÇO C/12 BANDEJAS	01	
10000199	ESTANTE DE AÇO C/12 BANDEJAS	01	
10000296	ESTANTE DE AÇO FORTE 6 PORTAS Ea26266cz/ESP266	01	
10000024	ARMÁRIO PAREDE	01	
10000318	FOGÃO DE QUATRO BOCAS	01	
10000319	GE LAGUA EGC35B	01	
10000291	UN. CONDESADORA YANG- 18K BTUS	01	
10000292	UN. EVAPORADORA YANG- 18K BTUS	01	
10000282	CENTRAL DE AR 24220V	01	
10000079	MASTRO	01	
10000106	MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO FERRO	01	
10000116	MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO FERRO	01	
10000320	MICROFONE PROFISSIONAL MIC M-58	01	
10000214	MICROFONES 102 STI	01	
10000215	MICROFONES 102 STI	01	
10000216	MICROFONES 102 STI	01	
10000217	MICROFONES 102 STI	01	
10000218	MICROFONES 102 STI	01	
10000219	MICROFONES 102 STI	01	
10000220	MICROFONES 102 STI	01	
10000221	MICROFONES 102 STI	01	



10000222	MICROFONES 102 STI	01	
10000224	MICROFONES 102 STI	01	
10000305	NOBREAK 600VA SMS	01	
10000304	NOTEBOOK 3D PROC. INTEL MEM 4GB HD 500	01	
10000349	MOTOBOMBA 1,5 CV 110.22060	01	
10000294	ARMARIO FORTALEZA BRUNA 4 PORTASE 2 GAVETAS BC/PT102552/192	01	
10000298	LIQUIDIFICADOR MALLORY EXPERT	01	
10000281	ASPIRADOR/SOPRADOR SF-3000 TRAPP 3930230 3930230 METELURGICA TRAPP LT	01	
10000265	01 (UMA) IMPRESSORA HP OFF CJET 4500	01	
10000086	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO COM BRAÇO	01	
10000088	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO COM BRAÇO	01	
10000090	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO COM BRAÇO	01	
10000411	CADEIRA DE PLÁSTICO	01	
10000204	CELULAR PRETO	01	
10000272	CPU DUAL 2,6	01	
10000051	DICIONÁRIO LINGUA PORTUGUESA	01	
10000052	ENCICLOPÉDIA	01	
10000309	EST DESM 300M 20/26 AZUL	01	
10000046	APARELHO DE FAX	01	
10000103	MESA DE SOM	01	
10000105	MESA DE SOM	01	
10000104	TOCA SOM	01	



10000193	CAIXA DE SOM	01	
10000053	AR CONDICIONADO	01	
10000319	GELAGUA	01	
10000112	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000115	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000325	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000326	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000327	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000328	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000194	QUADRO GALERIA	01	
10000223	RACK	01	
10000262	UNID EVAP YORK 24K 220V	01	
10000263	UNID EVAP YORK 24K 220V	01	
10000285	UNIDADE DE CENTRAL HW 24220V-A	01	
10000286	UNIDADE DE CENTRAL HW 24220V-A	01	
10000287	UNIDADE DE CENTRAL HW 24220V-A	01	
10000080	QUADRO GALERIA	01	
10000084	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO COM BRAÇO	01	
10000089	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO COM BRAÇO	01	
10000273	ESTABILIZADOR DOL NG3	01	
10000332	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXA	01	
10000274	CAMERA DIGITAL	01	



10000307	COMPUTADOR UDP F IAE8 1SL I3 2,4,500	01	
10000207	ESTABILIZADOR 300 VA MICROSOL	01	
10000288	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL OFF J 3680	01	
10000077	MODULO ISOLADOR	01	
10000206	MONITOR 19 LCD AOC	01	
10000312	MULTIFUNCIONAL HP PRO 8610 A7F64A	01	
10000313	NOTEBOOK SEMP TOSHIBA N11403 INTEL N2830 4GB	01	
10000299	CARRINHO DE MÃO HÉRCULES PN 3,25 PA	01	
10000074	CPU	01	
10000300	ECS 150 MOTOBOMBA STANDART 1,5CV	01	
10000202	GALERIA	01	
10000027	GALERIA	01	
10000306	MOTOBOMBA 1,5 CV 110.220	01	
10000078	PEDESTAL PARA MASTRO	01	
10000195	QUADRO GALERIA	01	
10000196	QUADRO GALERIA	01	
10000278	ROÇADEIRA ELETRICA	01	
10000269	MONITOR 18.5	01	
10000068	PORTA CHAVE	01	
10000102	CAIXA DE SOM	01	
10000004	IMPRESSORA	01	
10000265	IMPRESSORA	01	
10000288	IMPRESSORA	01	
10000208	IMPRESSORA	01	
10000076	IMPRESSORA	01	



10000015	MÁQUINA DE ESCREVER	01	
10000003	COMPUTADOR COM CPU	01	
10000075	COMPUTADOR	01	
10000207	MODEM	01	
10000240	MODEM	01	
10000305	MODEM	01	
10000005	MODEM	01	
10000239	GABINETE	01	
10000002	GABINETE	01	
10000074	GABINETE	01	
10000012	TELEFONE MELCOM	01	
10000005	APARELHO DE FAX	01	
10000072	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000083	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000086	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000087	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000088	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000089	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000090	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000091	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000114	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	



10000326	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000329	CADEIRA COM ARMAÇÃO DE FERRO FIXO	01	
10000057	CADEIRA ESTOFADO	01	
10000324	BIRÔ EM MADEIRA FORMICA	01	
10000027	GALAGUA	01	
10000298	GELAGUA	01	
10000113	BIRO EM MADEIRA	01	
10000091	CADEIRA DE MADEIRA COM BRAÇO	01	
10000097	CADEIRA DE MADEIRA COM BRAÇO	01	
10000089	CADEIRA DE MADEIRA COM BRAÇO	01	
10000072	CADEIRA DE MADEIRA COM BRAÇO	01	
10000083	CADEIRA DE MADEIRA COM BRAÇO	01	
10000026	GELAGUA	01	
10000042	GELAGUA	01	
10000081	PEDESTAL PARA MASTRO	01	

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 19 de dezembro de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal